



Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 37.411/2020.

I. O Poder Legislativo de Guaíba solicita orientação quanto à viabilidade do projeto de lei nº 31, de 2020, de autoria do Prefeito, que “Altera a Lei Municipal nº 2.777, de 25 de agosto de 2011, e dá outras providências”.

Para fins de delimitação do tema, tem-se que a Lei nº 2.777, de 2011, disciplina os procedimentos a serem observados para as eleições de diretores e vice-diretores de escolas municipais.

II. Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal.

Considerando que a proposição versa sobre a organização e funcionamento dos serviços públicos, depreende-se legítima a iniciativa do Prefeito.

Cabe ressaltar, preliminarmente, que a medida proposta pelo projeto de lei nº 31, de 2020, integra um cenário de exceção resultante da pandemia da Covid-19 que gerou estado de calamidade pública, pelo seu alto contágio do vírus, pelas condições de absorção pelo sistema público de saúde de pessoas que necessitam de tratamento, e pelo desequilíbrio econômico, em todo o território nacional, desde de 20 de março de 2020, data de publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020.

Neste contexto de exceção, após a decretação de calamidade pública, várias ações foram, e estão sendo, necessárias para o enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Dentre elas, prudente a proposição de suspensão de realização de processo de escolha de diretores e vice-diretores de escolas enquanto presente o estado de calamidade pública.

Então, analisando o conteúdo do projeto de lei nº 31, de 2020, tem-se que o objetivo é suspender a realização do processo de escolha de diretores e vice-diretores de escolas previsto para outubro de 2020, com a previsão de prorrogação do mandato dos atuais gestores de forma a não deixar as escolas sem equipe diretiva.

Estando a organização administrativa inserida dentre as atividades de competência do município, não se visualiza óbice à alteração pretendida, especificamente para o processo de escolha que se aproxima. Ademais, consta anexado ao processo legislativo atas



reuniões realizadas com partes interessadas, o que demonstra a preocupação da administração com a garantia do processo democrático.

III. Pelo exposto, conclui-se pela possibilidade de aprovação da alteração proposta pelo projeto de lei nº 31, de 2020, suspendendo a realização do processo de escolha de diretores e vice-diretores de escolas, previsto para outubro de 2020, com a previsão de prorrogação do mandato dos atuais gestores.

O IGAM permanece à disposição.



TATIANA MATTE DE AZEVEDO
OAB/RS 41.944
Consultora Jurídica do IGAM



BRUNNO BOSSLE
OAB/RS nº: 92.802
Supervisor jurídico do IGAM

